

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CGJ e à CEOF.
Em 17 de 02 de 2000

José Edmar Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 16/02/00
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB

LC 493/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Dispõe sobre a destinação
da área que especifica na AR 13, de
Sobradinho II e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinado o lote localizado no Conjunto 1, da AR 13 de Sobradinho II, AR V – Sobradinho, para o uso institucional/culto/templo religioso.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei obedecerá ao disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Congregação Cristã no Brasil na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

08 AM 9:56 08FEV00

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493, 2000
Fis. n.º 01 BM



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Congregação Cristã no Brasil, que não possui igreja naquelas imediações, existindo, no entanto, inúmeros congregados naquela localidade que têm de se deslocar para igrejas distantes.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2000

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 493 / 2000
Fls. n.º 02 BIA